	,
	ì
	5
	9
	۵
	1
	5
	9
	۵
	(
	1
	<
	r
	5
	5
	(
	<
	í
	>
~.	٩
\circ	Ļ
Ť	i
-	Ļ
_	Ç
	L
_	c
\sim	ì
.~	;
	,
ഗ	5
$\tilde{}$	Γ
Ÿ	,
RAES COSTA FILHO	۶
	ſ
ഗ	ç
ш	L
=	c
٧,	ř
α	;
$\overline{}$	L
\circ	۵
5	f
_	í
111	í
~	
	7
ш	í
'n	
~	1
\circ	
$\overline{}$	1
_	1
\circ	į
\simeq	í
α	·
-	-
⊴	
₹	٠
Σ	
ΓMΑ	
or MA	-
por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	
e por MA	
te por MA	
nte por MA	/
ente por MA	
nente por MA	
mente por MA	
almente por MA	the section of the se
talmente por MA	the second second second
jitalmente por MA	
gitalmente p	the second secon
gitalmente p	the second second second second
gitalmente p	the second second second
gitalmente p	the second secon
gitalmente p	the state of the s
gitalmente p	the state of the s
gitalmente p	the state of the s
gitalmente p	the state of the s
gitalmente p	
gitalmente p	
gitalmente p	the state of the s
ii assinado digitalmente por MA	The state of the s
gitalmente p	the second secon
gitalmente p	The second secon
gitalmente p	11
gitalmente p	
gitalmente p	The second secon
gitalmente p	10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 -
gitalmente p	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
gitalmente p	The second secon
gitalmente p	the first of the second
gitalmente p	Man Later Manager Handa and American Later
gitalmente p	The transfer of the second sec
gitalmente p	The second secon
gitalmente p	The second secon
gitalmente p	The second secon
gitalmente p	the second of th
gitalmente p	The second of th
gitalmente p	The second secon
gitalmente p	The second secon
gitalmente p	The second secon
gitalmente p	The second secon
gitalmente p	the second of th
gitalmente p	the second of th
gitalmente p	The second of the first term of the second o
gitalmente p	The second of th
gitalmente p	CLOCOCO V COO V COL LOLOCTOC CTCLOTOC

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº632/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12504/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Fundação Hospital Adriano Jorge FHAJ.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Ayllon Menezes de Oliveira (Ordenador de Despesa), Christianny Costa Sena (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3992/2021-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Quitação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Christianny Costa Sena, responsável pela Fundação Hospital Adriano Jorge, exercício 2019, no período de 01/01 a 23/09/2019;
- 10.2. Aplicar multa à Sra. Christianny Costa Sena, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 54, VII, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VII, do RI-TCE/AM, em razão das impropriedades consideradas não sanadas no bojo da Proposta de Voto. que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE".

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

	CLCCCCC
RAES COSTA FILHO.	CLOCCO & COO & COL COLOC CLOCCO CLOCC
or MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	In a link a man a a deline a l
assinado digitalmente po	the state of the s
Este documento foi	man - 11 - that hatten - 11 - and - and
	Trans.

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº632/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Ayllon Menezes de Oliveira, responsável pela Fundação Hospital Adriano Jorge, no curso do período de 24/09 a 31/12/2019;
- **10.4.** Dar quitação ao Sr. Ayllon Menezes de Oliveira, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, ambos da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;

10.5. Determinar à Origem que:

- **10.5.1.** Adote as providências necessárias à realização de concurso público a fim de preencher a necessidade de profissionais no quadro da Fundação Adriano Jorge;
- **10.5.2.** Diligencie junto à SUSAM, a fim de regularizar as questões orçamentárias e contratuais, obedecendo as disposições da Lei nº8.666/93, com a ressalva de que a permanência de vínculos precários na FHAJ deve ser evitada;
- **10.5.3.** Procure realizar uma previsão dos percalços que podem acometer o bom andamento dos serviços prestados pelos órgãos da saúde, evitando, consequentemente, a fragmentação de despesas cuja prática não é aprovada pelo legislador federal;
- **10.5.4.** Observe com mais rigor as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993;
- **10.6. Determinar** à próxima Comissão a realizar inspeção na Fundação Hospitalar Adriano Jorge FHAJ que acompanhe os trâmites relativos ao concurso público que deu azo à Portaria encaminhada à fl. 2596

to foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	CLOCOCO & COC & COC LCLOCOCOC CFCLOCOCOC CFCLOCOC CFCLOC
ado digit	400 000
foi assina	
documento	// that - 1/-
Este d	
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº632/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

do autos;

- 10.7. Dar ciência aos Responsáveis, Sra. Christianny Costa Sena e Sr. Ayllon Menezes de Oliveira, sobre o deslinde do feito.
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de maio de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição